

ACÓRDÃO TC- 194/2019 – SEGUNDA CÂMARA

Processo: 03329/2018-1
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2017
UG: FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social de Pancas
Relator: João Luiz Cotta Lovatti
Responsável: RACHEL ZUCCHETTO, JOSE ELEOMAR FERNANDES DE SOUZA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2017 – REGULAR – QUITAÇÃO – RECOMENDAR – ARQUIVAR.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

I - RELATÓRIO

Versam os autos sobre a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social de Pancas, referente ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade de Rachel Zucchetto (01/2017 a 05/2017) e José Eleomar Fernandes de Souza (05/2017 a 12/2017).

Foi elaborada a Instrução Técnica Inicial 225/2018 pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia, sugerindo a citação do responsável José Eleomar Fernandes de Souza para que em 15 dias prestasse esclarecimentos que julgasse necessário e notificação para que encaminhasse a PCA de 2017 no prazo de 15 dias.

A Decisão SEGEX 214/2018 ordenou a citação e notificação do gestor responsável. Ocorre que, antes de efetivar o cumprimento da determinação, observou-se que

havia um erro material com relação ao prazo para resposta às comunicações processuais, visto que constava o numeral 15 e, por extenso, “trinta” dias.

No entanto, o Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia - NCE, ante a apresentação por parte do responsável da PCA objeto dos presentes autos, propôs a revogação da Decisão SEGEX retro mencionada, com a consequente devolução dos autos ao aludido setor, tornando, a seu juízo, dispensável a edição de nova Decisão retificadora (Despacho 21893/2018-6).

Feitas tais considerações, o Secretário-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo tornou sem efeito a Decisão SEGEX 00214/2018-1, ante a apresentação superveniente da Prestação de Contas Anual de 2017, por parte do jurisdicionado em apreço, ocorrida em 25 de abril de 2018.

As peças contábeis encaminhadas 25/04/2018 a esta Corte, foram analisadas pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia, que através do Relatório Técnico 537/2018 demonstrou que não foi observado o prazo regimental.

Entretanto, o Relatório Técnico, considerando a inexistência de indícios de irregularidades para os pontos de controle analisados, que o atraso não foi superior a 30 dias e que não representou prejuízos à análise, bem como, tendo em vista a celeridade processual, sugeriu deixar de citar e recomendar aos gestores que atentem ao prazo de remessa nas futuras prestações de contas.

Opinou ainda pela regularidade das contas dos responsáveis enquanto ordenadores de despesas no exercício em destaque, com base na análise técnico-contábil promovida junto aos documentos disponibilizados a esta Corte de Contas, conforme transcrição a seguir:

3. GESTÃO PÚBLICA

3.1 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

3.1.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada

subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 1) Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	5.796,71
Balanço Orçamentário (b)	5.796,71
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03329/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2) Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)	55.196,85
Balanço Orçamentário (b)	55.196,85
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03329/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva de Contingência":

Tabela 3) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Balanço Orçamentário:	
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 03329/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.1.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 4) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Balanço Orçamentário	
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 03329/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

3.1.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 5) Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	629.385,70
Balanço Orçamentário (b)	629.385,70
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03329/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 6) Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	1.840.657,05
Balanço Orçamentário (b)	1.840.657,05
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03329/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 7) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	1.856.915,72
Balanço Patrimonial (b)	1.856.915,72
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03329/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 8) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	2.141.376,77
Balanço Patrimonial (b)	2.141.376,77
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03329/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 9) Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	144.334,96
Balanço Patrimonial (b)	144.334,96
Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	249.928,03
Balanço Patrimonial (b)	249.928,03
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03329/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 10) Comparativo dos saldos devedores e credores

Saldos Devedores (a) = I + II	4.803.312,23
Ativo (BALPAT) – I	2.357.038,93
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	2.446.273,30
Saldos Credores (b) = III – IV + V	4.803.312,23
Passivo Total = Passivo Exigível + Patrimônio Líquido (BALPAT) – III	2.357.038,93
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	144.334,96
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	2.590.608,26
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 03329/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

3.1.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 11) Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	1.840.657,05
Dotação Atualizada (b)	2.579.836,00
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-739.178,95

Fonte: Processo TC 03329/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.2 DISPONIBILIDADES E REGISTROS PATRIMONIAIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação”.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

3.2.1 Confronto entre o saldo contábil das disponibilidades e o saldo bancário evidenciados no Termo de Verificação das Disponibilidades

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

Tabela 12) Termo de Verificação das Disponibilidades

Em R\$ 1,00

Banco	Agência	Conta	Tipo da Conta ¹	Complemento da Conta	Fonte de Recurso	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Diferença (b-a)
001	2387-6	18963-4	1	186	1 - 000 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	2387-6	18963-4 A	2	254	1 - 000 - 0000	123.441,79	123.441,79	123.441,79	0,00
001	2387-6	25207-7	1	208	2 - 301 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	2387-6	25207-7 A	2	257	2 - 301 - 0000	2.309,10	2.309,10	2.309,10	0,00
001	2387-6	25209-3	1	210	2 - 301 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	2387-6	25209-3 A	2	258	2 - 301 - 0000	339.552,72	339.552,72	339.552,72	0,00
001	2387-6	25211-5	1	212	2 - 301 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	2387-6	25211-5 A	2	259	2 - 301 - 0000	48.105,17	48.105,17	48.105,17	0,00
001	2387-6	25213-1	1	214	2 - 301 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	2387-6	25213-1 A	2	260	2 - 301 - 0000	89.521,49	89.521,49	89.521,49	0,00
001	2387-6	25214-X	1	216	2 - 301 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	2387-6	25214-X A	2	261	2 - 301 - 0000	11.136,01	11.136,01	11.136,01	0,00
001	2387-6	25216-6	1	218	2 - 301 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	2387-6	25216-6 A	2	262	2 - 301 - 0000	43.456,56	43.456,56	43.456,56	0,00
001	2387-6	25495-9	1	220	2 - 605 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	2387-6	25495-9 A	2	219	2 - 605 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	2387-6	8513-8	1	240	1 - 000 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	2387-6	94198-0	1	249	1 - 000 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	142-0	11668019	1	236	2 - 605 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	142-0	17859208 A	2	177	2 - 399 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	142-0	20032470	1	189	2 - 399 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	142-0	20032470 A	2	187	2 - 399 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	142-0	20032587	1	191	2 - 399 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	142-0	20032587 A	2	190	2 - 399 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	142-0	20612800	1	193	2 - 399 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	142-0	20612800 A	2	255	2 - 399 - 0000	3.955,56	3.955,56	3.955,56	0,00
021	142-0	21090451	1	195	2 - 399 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	142-0	21090451 A	2	194	2 - 399 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	142-0	21554332	1	197	2 - 399 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	142-0	21554332 A	2	196	2 - 399 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	142-0	24135642	1	200	2 - 399 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00

021	142-0	2413564 2 A	2	198	2 - 399 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	142-0	2413567 5	1	203	2 - 399 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	142-0	2413567 5 A	2	201	2 - 399 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	142-0	2413567 5-0	1	202	2 - 000 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	142-0	2433228 0	1	205	2 - 399 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	142-0	2433228 0 A	2	256	2 - 399 - 0000	842.454, 15	842.454, 15	842.454,15	0,00
021	142-0	2564995 5	1	223	1 - 000 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	142-0	2564995 5 A	2	263	1 - 000 - 0000	38.758,0 0	38.758,0 0	38.758,00	0,00
021	142-0	2725960 5	1	225	2 - 399 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	142-0	2725960 5 A	2	264	2 - 399 - 0000	40.793,5 2	40.793,5 2	40.793,52	0,00
021	142-0	2725970 4	1	227	2 - 399 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	142-0	2725970 4 A	2	265	2 - 399 - 0000	250.700, 17	250.700, 17	250.700,17	0,00
021	142-0	2725987 8	1	229	2 - 399 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	142-0	2725987 8 A	2	266	2 - 399 - 0000	298.930, 54	298.930, 54	298.930,54	0,00
021	142-0	2962595	1	239	1 - 000 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	142-0	5860325	1	233	2 - 399 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	142-0	5860325 A	2	267	2 - 399 - 0000	8.261,99	8.261,99	8.261,99	0,00
TOTAL						2.141.37 6,77	2.141.37 6,77	2.141.376,7 7	0,00

Fonte: Processo TC 03329/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Nota 1 - Conforme Anexo II da IN 43/2017, os tipos de contas bancárias são: 1 - Conta Movimento e 2 - Conta Aplicação

Tabela 13) Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil) Em R\$ 1,00

Contas Contábeis	Balanco Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.141.376,77	2.141.376,77	0,00

Fonte: Processo TC 03329/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2017, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

3.2.2 Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques e de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2017:

Tabela 14) Estoques, Imobilizados e Intangíveis Em R\$ 1,00

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	803,34	803,34	0,00
Bens Móveis	92.115,60	92.115,60	0,00
Bens Imóveis	122.203,31	122.203,31	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 03329/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis, imóveis, intangíveis e em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

3.3 ANÁLISE DO RELATÓRIO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 43/2017, concluiu:

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação, as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas relativas a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, bem como a prática de atos de gestão, no exercício a que se refere, observando-se ainda a eficácia, eficiência e a economicidade na gestão dos recursos públicos se encontram *regulares com ressalva*, tendo em vista que não possível analisarmos toda a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social de Pancas, pois no ano de 2017 o Município de Pancas passou por mudança do sistema informatizado na prefeitura, passando o mesmo por dificuldades e atraso na migração de dados e consequentemente na disponibilização de relatórios para maiores análises por parte da UCCI, valendo ressaltarmos que tanto a administração municipal como um todo, quanto a empresa trabalharam diuturnamente para sanarem esta dificuldade, ocorre que infelizmente, como é sabido, sistemas informatizados na área de gestão pública são ainda um gargalo que os municípios vem enfrentando ao longo dos anos, e parte em que precisamos ainda muito avançarmos.

Como pode ser observado, a UCCI informou que passou por mudanças no sistema informatizado, o que causou atraso na migração de dados para análise, mas que apesar da dificuldade relatada, apresentaram o relatório fazendo menção a essa ressalva.

3.4 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 15) Contribuições Previdenciárias – Unidade Gestora

Em R\$ 1,00

Regime de Previdência	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Folha de Pagamentos (D)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
Regime Geral de Previdência Social	181.222,66	181.222,66	166.371,01	178.857,91	101,32	93,02
Totais	181.222,66	181.222,66	166.371,01	178.857,91	101,32	93,02

Fonte: Processo TC 03329/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 16): Contribuições Previdenciárias – Servidor

Em R\$ 1,00

Regime de Previdência	Inscrições (A)	Baixas (B)	Folha de Pagamento (C)	% Registrado (A/C*100)	% Recolhido (B/C*100)
Regime Geral de Previdência Social	48.204,64	59.532,46	74.645,46	64,58	79,75
Totais	48.204,64	59.532,46	74.645,46	64,58	79,75

Fonte: Processo TC 03329/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

De acordo com arquivo DOCSPCA, a Unidade Gestora não possui o Regime Próprio de Previdência Social.

3.4.1 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 101,32% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas. Já os valores pagos pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 93,02% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 64,58% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas. Já os valores recolhidos pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 79,75% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Ressalte-se, contudo, que, analisando o demonstrativo da dívida fluante, verifica-se que fora informado código de consignação indevido para retenção de INSS de servidores. Ao ajustar o código correto verifica-se que fora inscrito o montante de R\$ 74.744,97 e pago o valor de R\$ 72.463,87, diferentemente do que o sistema informa no quadro acima. Após o ajuste os dados ficam próximos dos informados na folha de pagamentos e adequados para fins de análise. Propõe-se, assim, recomendar ao atual gestor que adote medidas para adequar o sistema para as futuras prestações de contas, evitando a remessa de dados inconsistentes.

3.5 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual se constata que não ocorreram registros de valores.

Tabela 17) Movimentação de Débitos Previdenciários **Em R\$ 1,00**

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhecimento de Dívidas no Exercício	Saldo Final
[*****]	[*****]	[*****]	0,00	0,00	0,00	0,00
Total			0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 03329/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

4. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

Ato contínuo, a **Instrução Técnica Conclusiva 4933/2018**, elaborada pelo Núcleo

de Controle Externo de Contabilidade e Economia, manifestou seu entendimento, considerando a completude e a análise de mérito apresentada no RT 537/2018, no sentido de anuir com seus termos fáticos e jurídicos, transcrevendo, inclusive, a conclusão da referida peça técnica, com vistas a subsidiar seu posicionamento:

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor(es) responsável (eis), no exercício das funções administrativas no(a) Fundo Municipal de Assistência Social de Pancas.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas dos Srs. RACHEL ZUCCHETTO e JOSE ELEOMAR FERNANDES DE SOUZA, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Os autos foram, então, encaminhados ao **Ministério Público de Contas**, que se posicionou através de Parecer da lavra do Procurador Luciano Vieira, acrescentando que, como o responsável não observou o artigo 139 da Resolução TC 261/13, que estabeleceu o prazo de remessa anual das contas até o dia 31/03 do exercício seguinte, deve ser recomendado ao atual gestor que observe o prazo de envio da prestação de contas, consoante artigo 139 do RITCEES.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Cumprido por em relevo que, da análise técnica realizada sobre o Fundo Municipal de Assistência Social de Pancas, ora em discussão, referente ao exercício de 2017, sob a responsabilidade de Rachel Zucchetto (01/2017 a 05/2017) e José Eleomar Fernandes de Souza (05/2017 a 12/2017), não restou evidenciada a existência de irregularidades capazes de conduzir à reprovabilidade as mencionadas contas.

Saliente-se que a Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal, por meio do sistema CidadeES em 25/04/2018, nos termos do artigo 139 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, inobservando, portanto, o prazo regimental.

O Relatório Técnico 537/2018, considerando a inexistência de indícios de irregularidades para os postos de controle analisados, que o atraso não foi superior a 30 dias e que não representou prejuízos à análise, bem como, tendo em vista a celeridade processual, sugeriu deixar de citar e recomendar aos gestores que atentem ao prazo de remessa nas futuras prestações de contas.

O Ministério Público de Contas, quando do Parecer 6152/2018 da lavra do Procurador Luciano Vieira, ressaltou que, como o responsável NÃO observou o art. 139 da Resolução TC 261/13, que estabeleceu o prazo de remessa anual das contas até o dia 31/03 do exercício seguinte e como tal infração não foi imputada aos responsáveis neste processo, é pertinente, neste estágio processual, a adoção de expedição de recomendação para observância da norma nas futuras prestações de contas.

No mérito, sob o aspecto técnico da mencionada análise, insculpida no corpo do Relatório Técnico 537/2018 e da Instrução Técnica Conclusiva 4933/2018, elaborados com base nas informações e documentos apresentados pelo gestor responsável pelo encaminhamento, extrai-se que as contas ora avaliadas respeitaram o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016 e foram encaminhados nos termos previstos pela IN 43/2017.

Desse modo, o conjunto probatório consubstanciado na análise realizada pelos técnicos deste Tribunal de Contas sugere a emissão de decisão pela regularidade das contas, acrescentando o parecer ministerial sugestão de recomendação.

III - DISPOSITIVO:

Pelos motivos acima expedidos e tendo em conta que tem os administradores públicos o dever de observar o disposto nas regras legais e regulamentares, perfilho do mesmo entendimento exposto nos fundamentos e conclusões alcançados pela área técnica e pelo órgão ministerial, acolhendo à sugestão de recomendação proposta pelo Ministério Público.

Ante o exposto, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Conselheiro Substituto

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social de Pancas, sob responsabilidade de **Rachel Zucchetto e José Eleomar Fernandes de Souza**, relativas ao exercício financeiro de **2017**, sob o aspecto técnico-contábil, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** aos responsáveis conforme artigo art. 85 da mesma lei.

1.2. RECOMENDAR ao Fundo Municipal de Assistência Social de Pancas, na pessoa de seu atual gestor, que nas futuras prestações de contas observe o prazo de envio da prestação de contas, consoante art. 139 do RITCEES.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 20/02/2019 - 4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator)

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS HEROM CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Secretária-adjunta das sessões